

VR 04RF DEVAT

Fl. 11



Documento Assinado Digitalmente
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validador>

* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo.

DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão administrativa.
<input type="checkbox"/> SIM	Solicita a DESISTÊNCIA dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativo abaixo identificados, RENUNCIANDO a quaisquer alegações de dano sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso, e a INCLUSÃO destes no presente parcelamento.

Caso seja assinalada a opção "**SIM**" acima, **indicar pormenorizadamente** quais processos solicita **inclusão no parcelamento** de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial.
<input type="checkbox"/> SIM	Solicita a inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial, abaixo identificados, no presente parcelamento, assumindo o compromisso de apresentar comprovação de pedido de desistência, total ou parcial, do referido processo judicial.

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente.

Caso seja assinalada a opção "**SIM**" acima, **indicar pormenorizadamente** quais processos solicita **inclusão no parcelamento** de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e anexar o comprovante de petição judicial:

Documento Assinado Digitalmente
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validador>

VR 04RE DEVAT

Fl. 12



Nº do processo / Nº do Debcad / Ação Judicial	Receita Federal
	() Total
	() Total
	() Total () Total
	() Total () Total
	() Total () Total

Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br>

Local e Data: RECIFE, 17 DE JUNHO DE 2022

Assinatura: 

Nome de quem assina: CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR

Cópia - Original

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 098872

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores do TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

João Lucas da Silva Cavalcante

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



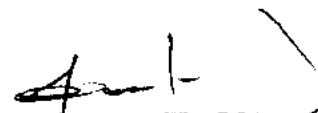
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01706/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 22/10/2017, foi publicado em 22/10/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 22/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 094824E5-5F53A-471644b57d0-44e5f1086c00567e

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01706/2017	Data	22/10/2017
Valor consolidado	140.712,41	Valor da prestação inicial	2.345,21
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 22/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 01038
BANCO DO BRASIL (*)		Adria Paz da Silva Gerente Geral-UN CGRPPS - 657

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

ALGACYR BARROS
2º Ofício - Bom Conselho/PE
Av. Tan. Ravi de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax: (07) 3171-1740 - e-mail: car2010@protonet.com.br@hotmail.com

Reconheço Por SEPELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade:

Emol. R\$ 3,88, TSMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66

Selo: 0074864.NSL10201701.00746

*Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Adriana Paz da Silva
Escrevente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <http://ptps://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código de Verificação: 09487205-5189-5111-1111-1111-1111-1111-1111-1111-1111-1111



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04

Número do acordo: 01706/2017

Data de consolidação do Termo: 22/10/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Data de assinatura do Termo: 22/10/2017

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 138.879,31

Diferença apurada atualizada: 140.712,41

Valor da parcela na data de consolidação: 2.345,21

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	48.001,81	0,14	0,67	321,61	2,50	1.208,09		49.531,51
05/2017	0,00	0,31	0,36	0,00	2,00	0,00		0,00
06/2017	0,00	-0,23	0,59	0,00	1,50	0,00		0,00
07/2017	0,00	0,24	0,35	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2017	45.914,00	0,19	0,16	73,46	0,50	229,94		46.217,40
09/2017	44.963,50	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00		44.963,50
TOTAL:	138.879,31			395,07		1.438,03		140.712,41

Assinado
[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 22/10/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 22/10/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

80.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01707/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 23/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 09482625-5153-44
Assinatura: 09482625-5153-44
Código de Verificação: 09482625-5153-44

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



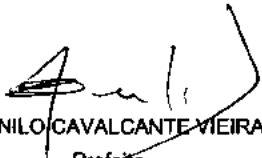
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01707/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 23/10/2017, foi publicado em 23/10/2017 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 23/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 094824E5-5F53-4716-8485-44E5F1E860065F2E





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04

Número do acordo: 01707/2017

Data de consolidação do Termo: 23/10/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Data de assinatura do Termo: 23/10/2017

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 680.164,84

Diferença apurada atualizada: 691.083,42

Valor da parcela na data de consolidação: 11.518,06

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Remetido





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	114.560,75	0,14	0,67	767,56	2,50	2.883,21		118.211,52
05/2017	112.197,16	0,31	0,36	403,91	2,00	2.252,02		114.853,09
06/2017	111.047,22	-0,23	0,59	655,18	1,50	1.675,54		113.377,94
07/2017	111.918,84	0,24	0,35	391,72	1,00	1.123,11		113.433,67
08/2017	115.970,68	0,19	0,16	185,55	0,50	580,78		116.737,01
09/2017	114.470,19	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00		114.470,19
TOTAL:	680.164,84			2.403,92		8.514,66		691.083,42

Tomaz G. G. G.





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 23/10/2017

Assinatura:


UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 23/10/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87


Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0968265-51534-47144

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assinatura
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

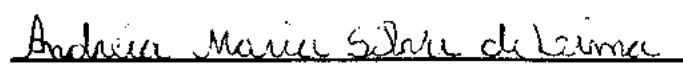
Bom Conselho - PE / 24/10/2017


Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 094.872.425-5151
Assinatura: 0948724255151

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01708/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01708/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 24/10/2017, foi publicado em 24/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 24/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 094824E5-5F53-471644b57d0-44a2510860065f2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04

Número do acordo: 01708/2017

Data de consolidação do Termo: 24/10/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Data de assinatura do Termo: 24/10/2017

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PMBC

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 224.687,91

Diferença apurada atualizada: 228.314,07

Valor da parcela na data de consolidação: 3.805,23

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

João Lucas





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	38.009,64	0,14	0,67	254,86	2,50	966,61		39.220,91
05/2017	39.097,59	0,31	0,36	140,75	2,00	784,77		40.023,11
06/2017	38.592,92	-0,23	0,59	227,70	1,50	582,31		39.402,93
07/2017	31.002,37	0,24	0,35	108,51	1,00	311,11		31.421,99
08/2017	39.306,57	0,19	0,16	62,89	0,50	196,85		39.566,31
09/2017	38.678,82	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00		38.678,82
TOTAL:	224.687,91			794,51		2.831,65		228.314,07

João Lucas





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 24/09/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 24/09/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 098872

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI N° 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

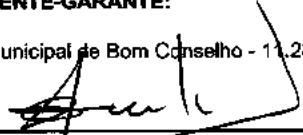
Bom Conselho - PE / 25/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA


INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.664-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 09482625-5153
Assinatura: 09482625-5153
Código de Verificação: 09482625-5153
Data: 25/10/2017 10:05:00

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01709/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01709/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 25/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 094824E5-5F53-47164457D0-4482F1086005672



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01709/2017 Data de consolidação do Termo: 25/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 25/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - SEGURADOS - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N° 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 737.713,61 Diferença apurada atualizada: 810.206,90
Valor da parcela na data de consolidação: 4.051,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Assinado
[Assinatura]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	47.799,70	1,27	6,83	3.264,72	10,00	5.106,44		56.170,86
02/2016	47.225,57	0,90	5,87	2.772,14	9,50	4.749,78		54.747,49
03/2016	47.288,93	0,43	5,42	2.563,06	9,00	4.486,68		54.338,67
04/2016	47.266,43	0,61	4,78	2.259,34	8,50	4.209,69		53.735,46
05/2016	47.168,00	0,78	3,97	1.872,57	8,00	3.923,25		52.963,82
06/2016	47.223,61	0,35	3,61	1.704,77	7,50	3.669,63		52.598,01
07/2016	47.281,69	0,52	3,07	1.451,55	7,00	3.411,33		52.144,57
08/2016	47.241,68	0,44	2,62	1.237,73	6,50	3.151,16		51.630,57
09/2016	47.236,52	0,08	2,54	1.199,81	6,00	2.906,18		51.342,51
10/2016	44.759,38	0,26	2,27	1.016,04	5,50	2.517,65		48.293,07
11/2016	44.029,68	0,18	2,09	920,22	5,00	2.247,50		47.197,40
12/2016	43.984,86	0,30	1,78	782,93	4,50	2.014,55		46.782,34
13/2016	43.789,39		1,78	779,45	4,50	2.005,60		46.574,44
01/2017	45.142,92	0,38	1,40	632,00	4,00	1.831,00		47.605,92
02/2017	45.241,61	0,33	1,06	479,56	3,50	1.600,24		47.321,41
03/2017	45.033,64	0,25	0,81	364,77	3,00	1.361,95		46.760,36
TOTAL:	737.713,61			23.300,66		49.192,63		810.206,90

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 25/01/2017


Assinatura:

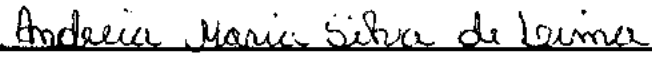
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 25/01/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87


Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 096872

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Romário

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



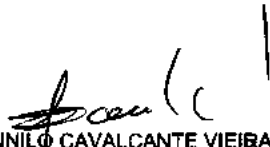
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01710/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 26/10/2017 foi publicado em 26/10/2017 no

- A mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 26/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 094824E5-5F53-4716-84E8-44E8F1E86C0065F2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01710/2017	Data	26/10/2017
Valor consolidado	2.753.614,80	Valor da prestação inicial	13.768,07
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2546-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO		CNPJ	05.624.075/0001-67	
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 26/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godói Mat. 2017001 Gerente de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)		Rivelina Maria C. de Almeida Godói Mat. 91628 CORPPS - 657

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Major de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax (07) 3171-1740 - e-mail: cartzofic@okasbcb@nomail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé. Em testemunho da verdade.

Emol. R\$ 3,58, ITR R\$ 0,79, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
Sel: 0074864.WM10201701.00748

*Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/solodigital

Adriana Paz da Silva
Escrivente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 00487475-5-PR-04711618376-2-2017010310



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 017/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

Data de consolidação do Termo: 26/10/2017
Data de assinatura do Termo: 26/10/2017
Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 2.509.960,41 Diferença apurada atualizada: 2.753.614,80
Valor da parcela na data de consolidação: 13.768,07

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

João Lucas da Silva Cavalcante





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	36.605,53	0,74	13,66	5.000,32	14,00	5.824,82		47.430,67
06/2015	33.254,06	0,79	12,77	4.246,54	13,50	5.062,58		42.563,17
07/2015	32.884,65	0,62	12,08	3.972,47	13,00	4.791,43		41.648,55
08/2015	32.313,32	0,22	11,83	3.822,67	12,50	4.517,00		40.652,99
09/2015	32.018,97	0,54	11,23	3.595,73	12,00	4.273,76		39.888,46
10/2015	32.036,66	0,82	10,32	3.306,18	11,50	4.064,43		39.407,27
11/2015	31.355,56	1,01	9,22	2.890,98	11,00	3.767,12		38.013,66
12/2015	33.060,07	0,96	8,18	2.704,31	10,50	3.755,26		39.519,64
13/2015	30.941,73		8,18	2.531,03	10,50	3.514,64		36.987,40
01/2016	37.378,94	1,27	6,83	2.552,98	10,00	3.993,19		43.925,11
02/2016	37.708,28	0,90	5,87	2.213,48	9,50	3.792,57		43.714,33
03/2016	38.033,85	0,43	5,42	2.061,43	9,00	3.608,58		43.703,86
04/2016	39.117,51	0,61	4,78	1.869,82	8,50	3.483,92		44.471,25
05/2016	37.978,92	0,78	3,97	1.507,76	8,00	3.158,93		42.645,61
06/2016	30.410,26	0,35	3,61	1.097,81	7,50	2.363,11		33.871,18
07/2016	33.803,24	0,52	3,07	1.037,78	7,00	2.438,87		37.279,87
08/2016	33.251,54	0,44	2,62	871,19	6,50	2.217,98		36.340,71
09/2016	296.830,70	0,08	2,54	7.590,30	6,00	18.385,26		324.806,26
10/2016	318.435,26	0,26	2,27	7.228,48	5,50	17.911,51		343.575,25
11/2016	316.747,59	0,18	2,09	6.620,02	5,00	16.168,38		339.535,99
12/2016	409.643,13	0,30	1,78	7.291,65	4,50	18.762,07		435.696,85



Handwritten signature and initials



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2016	315.179,55		1,78	5.610,20	4,50	14.435,54	335.225,29
01/2017	193.641,17	0,38	1,40	2.710,98	4,00	7.854,09	204.206,24
02/2017	37.610,30	0,33	1,06	398,67	3,50	1.330,31	39.339,28
03/2017	37.719,63	0,25	0,81	305,53	3,00	1.140,75	39.165,91
TOTAL:	2.509.960,41			83.038,29		160.616,10	2.753.614,80

Handwritten signature





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 26/01/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 26/01/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09487285-51534-411444

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DO anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01711/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOM CONSELHO em 27/10/2017, foi publicado em 27/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 27/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 094824E5-5F53-4716-8157-0-44251E08600567E



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04	Número do acordo: 01711/2017	Data de consolidação do Termo: 27/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE		Data de assinatura do Termo: 27/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE		Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 2.672.370,85 Diferença apurada atualizada: 3.067.343,96
Valor da parcela na data de consolidação: 15.336,72

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

João Lucas
AB





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	109.836,02	0,74	13,66	15.003,60	14,00	17.477,55		142.317,17
06/2015	99.682,14	0,79	12,77	12.729,41	13,50	15.175,56		127.587,11
07/2015	101.517,98	0,62	12,08	12.263,37	13,00	14.791,58		128.572,93
08/2015	103.698,57	0,22	11,83	12.267,54	12,50	14.495,76		130.461,87
09/2015	101.102,30	0,54	11,23	11.353,79	12,00	13.494,73		125.950,82
10/2015	97.890,03	0,82	10,32	10.102,25	11,50	12.419,11		120.411,39
11/2015	98.288,79	1,01	9,22	9.062,23	11,00	11.808,61		119.159,63
12/2015	98.198,05	0,96	8,18	8.032,60	10,50	11.154,22		117.384,87
13/2015	97.869,49		8,18	8.005,72	10,50	11.116,90		116.992,11
01/2016	114.760,99	1,27	6,83	7.838,18	10,00	12.259,92		134.859,09
02/2016	120.868,06	0,90	5,87	7.094,96	9,50	12.156,49		140.119,51
03/2016	118.852,90	0,43	5,42	6.441,83	9,00	11.276,53		136.571,26
04/2016	114.545,95	0,61	4,78	5.475,30	8,50	10.201,81		130.223,06
05/2016	121.014,15	0,78	3,97	4.804,26	8,00	10.065,47		135.883,88
06/2016	107.312,70	0,35	3,61	3.873,99	7,50	8.339,00		119.525,69
07/2016	107.011,74	0,52	3,07	3.285,26	7,00	7.720,79		118.017,79
08/2016	105.794,60	0,44	2,62	2.771,82	6,50	7.056,82		115.623,24
09/2016	107.240,44	0,08	2,54	2.723,91	6,00	6.597,86		116.562,21
10/2016	107.785,47	0,26	2,27	2.446,73	5,50	6.062,77		116.294,97
11/2016	101.691,12	0,18	2,09	2.125,34	5,00	5.190,82		109.007,28
12/2016	101.370,67	0,30	1,78	1.804,40	4,50	4.642,88		107.817,95





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2016	100.826,82		1,78	1.794,72	4,50	4.617,97	107.239,51
01/2017	113.268,88	0,38	1,40	1.585,76	4,00	4.594,19	119.448,83
02/2017	112.590,71	0,33	1,06	1.193,46	3,50	3.982,45	117.766,62
03/2017	109.352,28	0,25	0,81	885,75	3,00	3.307,14	113.545,17
TOTAL:	2.672.370,85			154.966,18		240.006,93	3.067.343,96

Romgeleri





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04	Data: 27/09/2017	Assinatura:
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67	Data: 27/09/2017	Assinatura:
Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
TESTEMUNHAS:		
 _____ Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO CPF: 656.862.684-87	 _____ Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA Cargo: AUX. SERV. GERAIS CPF: 076.944.284-65	

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01712/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 098872

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE ACORDO DE PARCELLAMENTO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

João Lucas da Silva Cavalcante
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 28/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

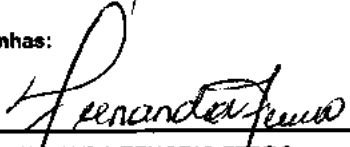
INTERVENIENTE-GARANTE:

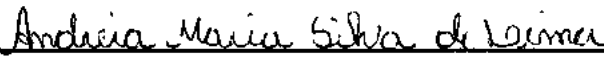
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRA
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 09482425-5153
Assinatura: 09482425-5153
Código do Documento: 09482425-5153

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01712/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 28/10/2017, foi publicado em 28/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 28/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 094824E5-5F53-47164457D0-4462F08600567E



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01712/2017	Data	28/10/2017
Valor consolidado	2.207.789,50	Valor da prestação inicial	11.038,95
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67		
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 28/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)	Adriana Paz da Silva Escrevente - 2º Ofício

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) Matr: 91038
 CGRPPS - 667



Av. Tan. Raul de Holanda Cavalcante, 104 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax: (81) 3371-1740 - e-mail: cart2@cartoriobomconselho@hotmail.com

Reconheço Por SEPELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Encl. R\$ 3,88, TSNR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
 Selo: 0074824.LZD10201701.00747

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

*Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/setodigital

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM DA SILVA CAVALCANTE
 Acesso em: https://eicet.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDocumento: 00487455-5-1711/2017/11/22/11:14:16



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04	Número do acordo: 017/12/2017	Data de consolidação do Termo: 28/10/2017	28/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE		Data de assinatura do Termo: 28/10/2017	
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO		Data de vencimento da 1ª	30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Competência: Inicial: 05/2014	Final: 04/2015	Quantidade de Parcelas: 200	
Diferença apurada: 1.746.899,49	Diferença apurada atualizada: 2.246.235,86	Valor pago atualizado: 38.446,36	
Valor da parcela na data de consolidação: 11.038,95		Valor total reparcelado: 2.207.789,50	

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do		25/06/2015		Número do Acordo: 00224/2015		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	1.746.899,49	0,77	13,29	232.162,94	13,50	267.173,43		2.246.235,86
TOTAL:	1.746.899,49			232.162,94		267.173,43		2.246.235,86

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Data de Consolidação do Termo: 25/06/2015 Número do Acordo: 00224/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	INDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	--------------	-------------	-------------------	---------------	------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/07/2015	30.170,76	0,58	11,78	3.554,12	14,00	Simplex	38.446,36
TOTAL:		<u>30.170,76</u>			<u>3.554,12</u>			<u>38.446,36</u>
TOTAL GERAL:		30.170,76			3.554,12			38.446,36

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 28/10/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 28/10/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRA
CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 096872

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI Nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período 09/2001 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assinado
Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)



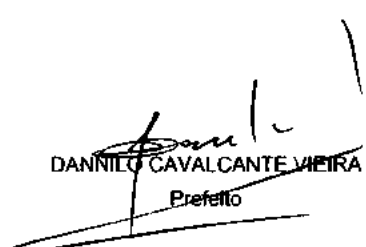
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débito Previdenciários nº 01713/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 29/10/2017 foi publicado em 29/10/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 29/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: BIANNINA CAMARÃO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: BIANNINA CAMARÃO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 00000000-0000-0000-0000-000000000000



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	10/12/2014	13.067,08	0,62	20,07	2.622,56	17,50	Simple	18.435,33
006	12/01/2015	13.298,94	1,48	18,32	2.436,37	17,00	Simple	18.410,31
007	10/02/2015	13.365,89	1,16	16,97	2.268,19	16,50	Simple	18.213,70
008	10/03/2015	13.596,10	1,51	15,23	2.070,69	16,00	Simple	18.173,48
009	10/04/2015	13.827,89	0,71	14,41	1.992,60	15,50	Simple	18.272,67
010	10/05/2015	14.176,41	0,99	13,29	1.884,04	15,00	Simple	18.469,52
011	30/05/2015	14.245,98	0,99	13,29	1.893,29	15,00	Simple	18.560,16
012	30/06/2015	14.530,20	0,77	12,43	1.806,10	14,50	Simple	18.705,06
013	30/07/2015	14.601,37	0,58	11,78	1.720,04	14,00	Simple	18.606,41
014	30/08/2015	14.761,16	0,25	11,50	1.697,53	13,50	Simple	18.680,61
TOTAL:		190.124,16			31.366,25			257.704,88

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do Termo: 25/06/2015

Número do Acordo: 00223/2015

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIACÃO (%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>TAXA DE JUROS (%)</u>	<u>TIPO DE JUROS</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
001	30/07/2015	12.460,64	0,58	11,78	1.467,86	14,00	Simple	15.878,49
TOTAL:		12.460,64			1.467,86			15.878,49

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do Termo: 02/06/2014

Número do Acordo: 00519/2014

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIACÃO (%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>TAXA DE JUROS (%)</u>	<u>TIPO DE JUROS</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
001	08/08/2014	5.894,01	0,18	22,52	1.327,33	19,50	Simple	8.629,50
002	10/09/2014	6.156,68	0,49	21,92	1.349,54	19,00	Simple	8.932,40
003	10/10/2014	6.202,56	0,38	21,46	1.331,07	18,50	Simple	8.927,35
004	10/11/2014	6.268,42	0,53	20,82	1.305,09	18,00	Simple	8.936,74
005	10/12/2014	6.325,90	0,62	20,07	1.269,61	17,50	Simple	8.924,72
006	12/01/2015	6.438,14	1,48	18,32	1.179,47	17,00	Simple	8.912,60
007	10/02/2015	6.470,55	1,16	16,97	1.098,05	16,50	Simple	8.817,42





CHECK LIST - PARCELAMENTO MP 778/2017

Estado/DF/Município: Bom Conselho - Município

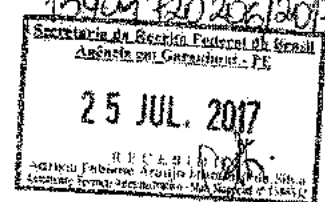
CNPJ do Ente Federativo: 11.285.954/0001-04

Item	Conferência	Sim	Não
1	Apresentou Pedido de Parcelamento - Anexo II?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Apresentou o anexo Discriminação de Débitos a Parcelar - Anexo III - com a opção "SIM" ou "NÃO" assinalada?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.1	Foi assinalada a opção "SIM" no anexo Discriminação de Débitos a Parcelar?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2	Em caso de assinalamento da opção "NÃO": foram discriminados os débitos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Apresentou documentos que comprovem competência para firmar o parcelamento perante a RFB e os formulários foram devidamente assinados por esta pessoa?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Apresentou demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL relativo ao ano de 2016?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Apresentou Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores - Anexo I - com a opção "SIM" ou "NÃO" assinalada?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.1	Foi assinalada a opção "SIM" no Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.2	Em caso de assinalamento da opção "NÃO", foram discriminados os parcelamentos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Apresentou 2ª via da petição de desistência e renúncia ao direito ou da certidão do cartório que ateste o estado do processo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6.1	Se apresentada desistência de ação judicial, relacionou os débitos objeto da desistência no anexo Discriminação dos Débitos a Parcelar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Atenção:

- 1) É obrigatória a confirmação dos itens 1, 2, 3 e 4 no *check-list* (são documentos obrigatórios);
- 2) Havendo desistência de parcelamentos anteriores e/ou de discussão judicial, é obrigatória a apresentação dos documentos constantes dos itens 5 e 6, conforme o caso;
- 3) É obrigatório o assinalamento da opção "SIM" ou "NÃO" pelo contribuinte quando apresentado formulário que contém esse campo;
- 4) Se a opção "SIM" do *check-list* for assinalada para os itens 2.1 e 5.1, fica dispensada a resposta dos itens 2.2 e 5.2; caso seja assinalada a opção "NÃO" é obrigatória a discriminação dos débitos e/ou parcelamentos;
- 5) Para inclusão de débitos objeto de discussão administrativa e/ou judicial, os mesmos deverão ser relacionados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (anexo III), mesmo quando assinalada a opção "SIM".

Assinatura/carimbo do representante legal





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9999-4000-0000-000000000000

2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

2º Ofício

<p>BOM CONSELHO, 19 DE JULHO DE 2017</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>DANNILO CAVALCANTE VIEIRA - PREFEITO</p> <p>Telefone para contato: (87) 99991-0052</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p> <p>Divisão em Garanhuns - PE</p> <p>25 JUL. 2017</p> <p>RECEBIDO</p> <p>Endereço Eletrônico: https://cav.receita.fazenda.gov.br</p> <p>Assinatura: <i>[Assinatura]</i></p>
---	---

ALGACYR BARROS

Assessoria de Planejamento e Gestão - CEP 55291-200, Bom Conselho - PE

Telefone: (87) 97141320 - e-mail: algacyr@bomconselho.pe.gov.br

Assessoria de Planejamento e Gestão - Bom Conselho - PE

[Assinatura]

Algacyr P. TABELIAO - 2º OFICIO Bom Conselho - PE

PE CARUARU DRF
20435.723.582/2017-04

Fl. 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04 CNPJ () CPF () CBI () NIT

Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO

Cidade: BOM CONSELHO UF: PE CEP: 55.330-000

Representante Legal/Procurador: DENOM DE FRANCO MACHADO

CPF do Representante Legal/Procurador: 094.682.274-85

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irrevogável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

CARUARU, 15 de Dezembro de 2017
Local e data

DENOM DE FRANCO MACHADO
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Distrito do Caruaru - PE

15 DEZ. 2017

RECEBIDO
Aida Garcia Tabosa Cavalcanti
Procedido

Documento de 24 páginas autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/Menu/Menu.do?login.aspx> pelo código de localização EP25.0318.10179.JE5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04

(X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Nº Parcelamento: 622445987

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.270.270-0	10/2017 - 10/2017	-	137.293,12

CARUARU, 15 de dezembro de 2017
Local e data

Vicente de Franca Machado
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 3423-8783

Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/portal/validacao.aspx> pelo código de localização EP25.0318.18479.JESD. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Distrito do Caruaru - PE
15 DEZ 2017
RECEBIDO
Alde Garcia Tabosa Cavalcanti
11.285.954/0001-04





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade de Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.285.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) <i>Denari de Franca Machado</i>	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF <i>094.682.914-75</i>

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos - Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

CARUARU, 15 de Setembro de 2017
 Local e data

Denari de Franca Machado
 Assinatura do Representante Legal

Protocolo

Telefone para contato: *(08) 3443-2102*
 Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP26.0318.18179.JZ5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

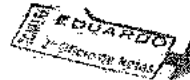




SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede em Rua Vidal de Negreiros, 43, Bom Conselho - PE, 55.330-000, nas pessoas de **Cleópatra Vanessa Santana Galvão**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.501, **Denny França Machado**, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.197, **Deborah Luzia de Lima Mendes** inscrita na OAB/PE nº 12.249-E, **Emannuêla Maria de Oliveira Pimentel Crespo** inscrita no CPF/MF sob o nº 043.595.124-65, **Adriana Karla Mendes Xavier** inscrita no CPF/MF sob o nº 105.442.294-01, **Juliana Tenório Silva** inscrita no CPF/MF sob o nº 010.709.624-22 e **Maira Ribeiro de Santana**, inscrita na OAB/PE nº 36.984.

Recife, 26 de Setembro de 2017.



Paulo Gabriel
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE
OAB/PE nº 26.965



Reconheço por semelhança a firma de **PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**
Recife, 26 de setembro de 2017. Op.: 18 - ENUNCIADO ANTÔNIO A. F. SILVA
Eml.: 3,88 FERC: 0,37 TGR: 9,79 - Escrivão Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seladigital.
Selo Eletrônico: 0074906-110092201704.02381



Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP25.0318.18179.JE5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIPLOMA

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Fonseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE (PP /PT /PTB /PMDB /PR /PIS /PLS /PTC /PSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - Partido Socialista
Brasileiro /Votação:
Total de eleitores aptos a votar:
Total de votos apurados:
Total de votos em branco:
Total de votos nulos:
Abstenção:

15484
35457
26881
477
10870
8626

Autentica a presente cópia, conforme o documento Original que me foi apresentado. Em fe.
Bom Conselho - PE 28/12/2016 14:33:12
Eml. PS 3,10, PSB PS 0,82, PSE PS 0,31, Total 3,72
Selos: 067889, THE1231801, OLSE

Jandir Cavalcante V. de Nóbis
Substituto Eleitoral
7º Ofício - Bom Conselho-PE

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE

ELEITO(A)

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>



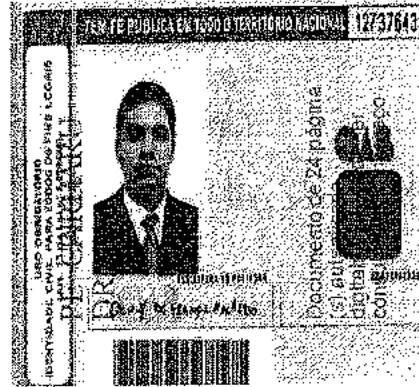
Documentos (24 páginas) autenticados digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico: www.tce-pe.gov.br. Consulte a página de autenticação (PP) no endereço eletrônico: www.tce-pe.gov.br. JESD. Consulte a página de autenticação (PP) no endereço eletrônico: www.tce-pe.gov.br.



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA CNPJ: 04.497.783-9458 e 458116704042710670399

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00497783-9458-458116704042710670399





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA CNPJ: 08.110.654/0001-01

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00487783-9452a-45811-b704-042711676789

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 38187
DRE CARUARU

SEXO: M
 DESENV DE BRANCA: BRANCA

ENDEREÇO: RUA DE MORAES MACHADO
 Nº 100 - JARDIM DE FRANÇA
 RECIFE - PE

DATA DE EMISSÃO: 23/03/2016
 VALOR: R\$ 1.000,00

Documento de 24 páginas
 autenticado digitalmente
 em: 23/03/2016 às 14:00:00
 URL: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04 CNPJ CPF CEI NIT
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO
Cidade: BOM CONSELHO UF: PE CEP: 55.330-000
Representante Legal/Procurador: _____
CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

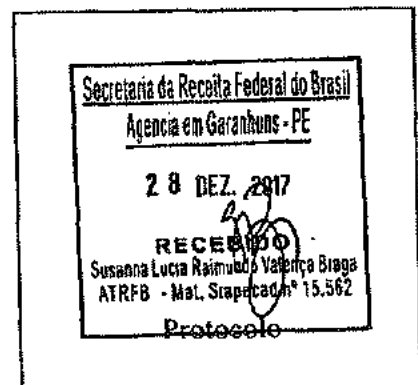
- a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Assinou em minha presença

Telefone para contato: _____



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-0000-0000-0000-000000000000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04

CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 622669915

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.694.656-9	04/2017 - 04/2017	-	18.403,98
13.694.657-7	04/2017 - 04/2017	-	85.687,99
13.971.237-2	07/2017 - 08/2017	-	226.976,86

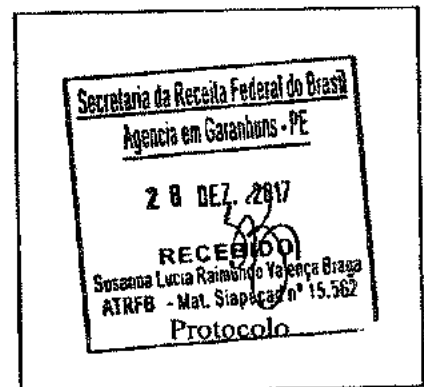
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do Documento: 11285954000104622669915

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

[Assinatura]
Assinou em minha presença





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)

01 - NOME
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

02 - CNPJ
11.285.954/0001-04

03 - TELEFONE

04 - SEDE
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE

05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)

06 - CARGO OU FUNÇÃO

07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Assinado em meio eletrônico

Telefone para contato:

<p align="center">Secretaria da Receita Federal do Brasil Agência em Garanhuns - PE</p> <p align="center">28 DEZ. 2017</p> <p align="center">RECEBIDO</p> <p align="center">Susanne Lucie Raimundo Viana Braga ATRFB - Mat. Sispedca nº 15.562 Protocolo</p>

Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 04472475-9884-4564-8fcb-3446cf5cc507
Data de Emissão: 27/12/2017 10:25:09
Código do Documento: 00447247598445648fcb3446cf5cc507

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECIMENTO

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Data de Consolidação: 27/12/2017
ARF: 15.021.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL				TOTAL GERAL
PRINCIPAL	331.067,03	MULTA DE MORA	66.213,41	
JUROS DE MORA	0,00	MULTA DE OFÍCIO	0,00	
JUROS DE TR	0,00	SELIC M. DE OFÍCIO	0,00	
JUROS SELIC	11.102,39	MULTA ISOLADA	0,00	
IPC	0,00	SELIC M. ISOLADA	0,00	
INPC	0,00	HONORÁRIOS	0,00	
POUPANÇA	0,00	ENCARGOS LEGAIS	0,00	
M. ACRÉSCIMO	0,00	JUROS HON. REFIS	0,00	
		SELIC ENCARGOS	0,00	408.382,83

CNPJ/CEI

11.285.954/0001-04

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL				TOTAL ESTABELECIMENTO
PRINCIPAL	331.067,03	MULTA DE MORA	66.213,41	
JUROS DE MORA	0,00	MULTA DE OFÍCIO	0,00	
JUROS DE TR	0,00	SELIC M. DE OFÍCIO	0,00	
JUROS SELIC	11.102,39	MULTA ISOLADA	0,00	
IPC	0,00	SELIC M. ISOLADA	0,00	
INPC	0,00	HONORÁRIOS	0,00	
POUPANÇA	0,00	ENCARGOS LEGAIS	0,00	
M. ACRÉSCIMO	0,00	JUROS HON. REFIS	0,00	
		SELIC ENCARGOS	0,00	408.382,83

PE GARANTIUNIS ARF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Emissão: 27/12/2017 10:25:05

Página: 2/3

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Data de Negociação: 27/12/2017

ARF: 15.021.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.694.657-7 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal	Juros Mora	Juros TR	IPC	Multa Oficio	M. Mora	Honorários	M. Isolada	J. Hono. Refis	Total
04/2017	Real	Juros Selic	Poupança	INPC	Selic/M. Of.	M. Acréscimo	Enc. Legais	Selic/M. Isol.	Selic Encargos	
EMPRESAS	81.606,76	0,00	0,00	0,00	0,00	16.321,35	0,00	0,00	0,00	102.220,62
		4.292,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4.080,33	0,00	0,00	0,00	0,00	816,07	0,00	0,00	0,00	
		7.214,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,02
Totais Competência:	85.687,09	4.507,13	0,00	0,00	0,00	17.137,42	0,00	0,00	0,00	107.331,64

PE GARANHUNS ARF

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 Documento Digitalmente por: DANILLOS CAVALCANTE VIEIRA
 Acesso em: https://eice.ice.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 0044743-986-454-8rb-3446cf5cc507





DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/12/2017 10:25:07

Página: 2/3

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Data de Negociação: 27/12/2017

ARF: 15.021.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.694.657-7 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal	Juros Mora	Juros TR	IPC	Multa Oficio	M. Mora	Honorários	M. Isolada	J. Hono. Refis	Total
	Real	Juros Selic	Poupança	INPC	Selic/M. Of.	M. Acréscimo	Enc. Legais	Selic/M. Isol.	Selic Encargos	
04/2017	85.687,09	0,00	0,00	0,00	0,00	17.137,42	0,00	0,00	0,00	
		4.507,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.331,64
Totais Processo:	85.687,09	4.507,13	0,00	0,00	0,00	17.137,42	0,00	0,00	0,00	107.331,64

Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Documento Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 0044743-9584-45814-5986-454-8fcb-3446cf5cc507

PE GARANHUNS ARF



Autenticado a presente cópia, conforme o documento Original que me foi apresentado. Dou fé.
Bom Conselho - PE 28/08/2017 14:12:27
Emol. R\$ 0,32, TSHR R\$ 0,64, FERC R\$ 0,33, Total 3,98
Selo: 0074864.ZTL06201702.02851

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIPLOMA

PE GARANHUNS ARE

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Fonseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

Dannilo Cavalcante Vieira

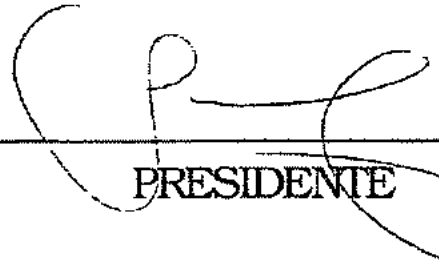
Prefeito da Cidade de Bom Conselho

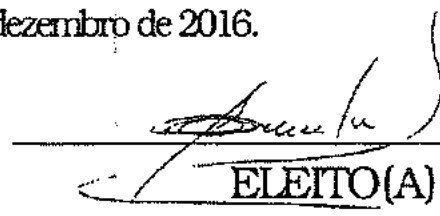
eleito(a) pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE (PP /PT /PTB /PMDB /PR /PPS /PHS /PTC /PSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - <u>Partido Socialista Brasileiro</u> /Votação:	15484
Total de eleitores aptos a votar:	35457
Total de votos apurados:	26831
Total de votos em branco:	477
Total de votos nulos:	10870
Abstenção:	8626

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como diplomado(a).

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.


PRESIDENTE


ELEITO(A)



7 patentes) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cavv.receita.fazenda.gov.br/CAC/publica/loja.m.aspx
de digitalização EPTZ/2013/2013/13232.0351. Consulte a assinatura de autenticação no final deste documento.



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 03 B 17

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

MAQUILAGEM DE OBRAS DE PEDRA

[Fingerprint]

[Signature]

ALGACYR BARROS

DECLARAÇÃO DE RECEITA DE 2017, DENTRE O QUAL QUANTO
 FOR O VALOR DA RECEITA ANTERIOR, LEVA-SE
 Em Conselho: PE 17.031.100.000
 Em Conselho: PE 17.031.100.000
 Em Conselho: PE 17.031.100.000
 Total: 3.71

REGISTRO
 FEDERAL 6249508

PROFESSOR 15.02.1984

Nome: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

FILIAÇÃO: Manuel Vieira Neto
 Cícera Cavalcante Vieira

NATURALIDADE: Bom Conselho-PE DATA DE NASCIMENTO: 15.11.1984

CPF: 015.511.111-78-2- F. 019-19 Cart

Bom Conselho-PE

LE Nº 7.14 DE 28/06/13

ALGACYR BARROS

[Signature]

José Pereira de B. Neto
 Substituto - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, JOCEIDER ARAUJO MINEIRO
 Acesse em: https://ste.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=146346&codigo_documento=684847425



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.285.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Ddpar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SIELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

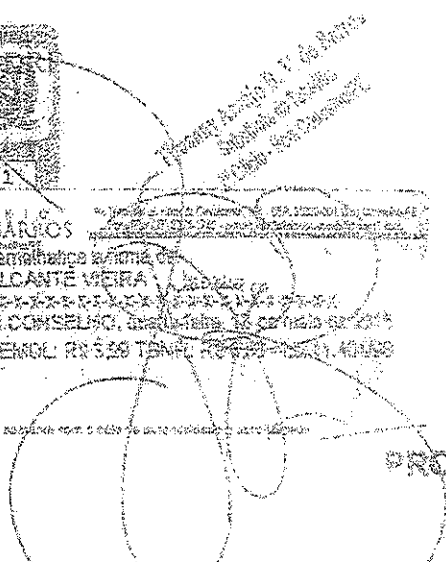
Telefone para contato

Daniello Cavalcante Vieira
Joceider Araujo Mineiro

	Protocolo
--	-----------




MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO - BOM CONSELHO - PE
 CEP: 55.200-000
 FONE: (51) 3395-5000 FAX: (51) 3395-5000
 E-MAIL: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br



PROCURAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.285.854/0001-04, estabelecido à Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro - Bom Conselho/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito Danilo Cavalcante Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os integrantes da sociedade de advogados **GIAS, MONTEIRO, REZENDE & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.724.104/0001-00, com sede na Rua Dos Palmeiras, 707, Santo Amaro, Recife/PE, quais sejam Rodrigo Monteiro de Albuquerque, inscrito na OAB/PE nº 26.480, Carlos Gilberto Dias Júnior, inscrito na OAB/PE nº 987-B, Paulo Gabriel Domingues Rezende, inscrito na OAB/PE nº 26.985, Tomás Tavares de Alencar, inscrito na OAB/PE nº 36.475 e Marcus Vinícius Alencar Sampaio, inscrito na OAB/PE nº 29.528, com o fito de representá-lo em ações judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza e em qualquer instância, especialmente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, localizadas no Estado de Pernambuco, bem como as Agências da Receita Federal do Brasil a ele jurisdicionadas, com poderes para: requerer/solicitar pesquisas sobre evasão fiscal e cadastral; realizar impugnações administrativas; requerer certidão negativa de débitos; dar vistas e requerer cópia de todos os processos administrativos, assim como dos autos de infrações, termos de parcelamento e débitos/processos fiscais; efetuar parcelamento de dívida fiscal; solicitar certões para acesso às informações fiscais eletrônicas do Município, assim como concede todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como poderes especiais para acordar, desistir, renunciar, firmar compromissos, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas, receber e dar quitação, e todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, o que dá por firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Bom Conselho/PE, 20 de Agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
 Danilo Cavalcante Vieira
 Prefeito Municipal

Cantor Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tabelião João Dias de Araújo 1º Ofício de Notas da Capital
--	---

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Tabelião Público João Dias de Araújo, Escrevente Autorizado, em Recife, 07 de agosto de 2016.
 Op.: 24
 Empl.: 2,79 FER: 0,51 ISIR: 0,62
 Consulte autenticidade em www.tpa.tus.br/selojornal
 Selo Eletrônico: 0074906.AYF08201601.03111

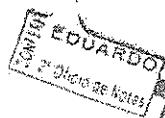
TPA RECIFE - PE
 Tabelião Público João Dias de Araújo
 Escrevente Autorizado



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede em Rua Vidal de Negreiros, 43, Bom Conselho - PE, 55.330-000, nas pessoas de **Cleópatra Vanessa Santana Galvão**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.501, **Denny França Machado**, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.197, **Deborah Luzia de Lima Mendes** inscrita na OAB/PE nº 12.249-E, **Emannusia Maria de Oliveira Pimentel Crespo** inscrita no CPF/MF sob o nº 043.595.124-65, **Adriana Karla Mendes Xavier** inscrita no CPF/MF sob o nº 105.442.294-01, **Juliana Tenório Silva** inscrita no CPF/MF sob o nº 010.709.624-22 e **Maíra Ribeiro de Santana**, inscrita na OAB/PE nº 36.984.

Recife, 26 de Setembro de 2017.



PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE

OAB/PE nº 26.965



Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**

Recife, 26 de setembro de 2017 Op.: 18 - **EDUARDO ANTONIO S. F. SILVA**

Encl.: 3,89 FERC: 0,39 TBR: 0,78 - Escrevente Autorizado

Consulte autenticidade em stfipe.jus.br/seiodigital.

Selo Eletrônico: 0074906-11B09201704-02381

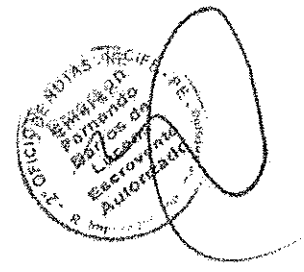


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO DIPLOMA

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Fonseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito(a) pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE (PP /PT /PTB /PMDB /PR /PPS /PHS /PTC /PSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:



Partido do(a) diplomado(a) - Partido Socialista Brasileiro /Votação:
Total de eleitores aptos a votar:
Total de votos apurados:
Total de votos em branco:
Total de votos nulos:
Abstenção:

15484
35457 Autentico a presente cópia, conforme o documento original que me foi apresentado. Dou fé.
26831 Bom Conselho - PE 28/12/2016 16:33:12
477 Encl. R\$ 3,10, TSHR R\$ 0,62, FEFC R\$ 0,31, Total 3,72
10870 Sela: 0074869.TRI12201601.01342
8626 Jandira Araújo B. V. de Barros
Substituta do Tabelião
2º Ofício - Bom Conselho/PE

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como diplomado(a).

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE

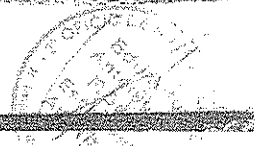
ELEITO(A)





Documento Assinado Digitalmente por: 59.040.814/CASA DA SILVA/ACA VAL CAUTE
Certificado em: https://re.cce.br/90/wpp/validarDoc.shtm Código do documento: 00057485-5784-44-14444444-44444444-44444444

PELO SENADO FEDERAL para posteriormente encaminhado a
Nacional Brasileiro. Logo após declarou instalada
a Legatura. Subseqüente com a leitura de
um texto bíblico lida pela Sra. Dirce
Figueiredo Torres. Logo após a Constituinte
Senhora Presidente de se prestar o compromisso
se. Regime de em seguida tomou o furo
partidos de cada um dos membros vereadores
dando-lhes a seguir a parte em suas respec-
tivas cartas e conhecendo-as a ordem e a
voto de sorte. A Constituinte prosseguiu com o
curso dos trabalhos vereadores
empenhados. É como nada mais havia a tra-
zer por encerrada a presente etapa desta ses-
são. Na sequência convocou imediatamente a
Constituinte vereadores Senhora
Dias de Melo, a mais idosa entre as vereadoras
empenhadas, para dirigir os trabalhos de ex-
ecução da Mesa Diretora da Câmara Municipal
sem prejuízo, para o Senado. Abriu
a sessão a Constituinte vereadoras
convocou a vereadoras Senhora vereadoras
Aranda, para recitar a e vereadoras a
vereadoras da Ata, explicando aos presentes
a vereadoras da Mesa dar-se-á por votação
nominal e aberta. Em seguida solicitou a vereadoras
na das vereadoras vereadoras, vereadoras em que
a vereadoras vereadoras vereadoras de Aranda, logo
mas aos presentes que havia sido vereadoras
a vereadoras vereadoras para vereadoras, sendo em
vereadoras vereadoras vereadoras: vereadoras vereadoras
vereadoras vereadoras vereadoras: vereadoras vereadoras vereadoras





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 094824E5-5153a-4f7d4d4b76d0-44a5f1086005f2e

*João Lucas Cavalcante
José Manoel de Barros Silva
Antônio Afonso Gomes Cavalcante
Maria Márcia Rêgo de Almeida
Tânia Maria Gomes de Almeida*

Cartório Amaral
1º Ofício

Rua do Manoel Barão, 101 - 11111-000
Bonfins, Pernambuco - PE - CEP: 51111-000
E-mail: cartorioamaral1@tribunalpe.com.br

Processado sob o nº 2529 em 08/01/2017 e Registrado em Títulos e Documentos
do Livro 104 e nº 1201 em 09/01/2017. SELO: 0072864-PE03201601.02337. Consulte
autenticidade em www.tribunalpe.com.br/steodigital. Bon Conselho, 08 de janeiro de 2017.
João



ALGACYR BARROS

Autentico a presente cópia, conforme o documento
Original que me foi apresentado. Dou fé.
Bon Conselho - PE 11/01/2017 11:23:20
Emol. R\$ 5,10, Têm R\$ 0,62, FERC R\$ 0,31, Total 6,03
Selo: 0072864-PE03201601.02337

Algacyr Barros

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Rua João Dias de Andrade,
100 - São Paulo, Recife, 51010-000
PE - CEP: 51010-000 - Fone: (81) 3222-9250

Autentifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi exibido. Dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017
Op.: 19 EDUARDO ANTÔNIO A. F. SILVA
Emol.: 2,79 FERC: 0,33 Têm: 0,26 Escrivente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tribunalpe.com.br/steodigital
Selo Eletrônico: 0074906-PE02201701.02276

Eduardo Antonio A. F. Silva

Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente.